

# TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO SECRETARIO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES EDSON CARAM, as empresas de aplicativo de entrega IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. e LOGGI TECNOLOGIA LTDA, para o desenvolvimento de ações iniciais com o intuito de aumentar a segurança dos motociclistas cadastrados nos aplicativos que operam no viário da cidade de São Paulo.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto do Chá, 15, inscrita no CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade e Transportes Edson Caram, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, cadastrada no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário ao final nomeado e qualificado, doravante denominada SMT, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **CET**, a **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.** com sede na Av. dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06020-902, cadastrada no CNPJ 14.380.200/0001-21 representada na forma do seu estatuto social, a **LOGGI TECNOLOGIA LTDA** com sede na Alameda Santos, Av. Cidade Jardim, 2400 CEP 01.41853-2000, neste ato representada por seu contrato social, cadastrada no CNPJ 18.277.493/0001-77, seguem

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal 58.717/2019, que instituiu o Plano de Segurança Viária do Município de São Paulo – Vida Segura, documento norteador das políticas públicas de segurança viária do Município, cujas metas principais são a redução do índice de mortes decorrentes de acidentes de trânsito para 6 (seis) mortes a cada 100.000 (cem mil) habitantes até o fim de 2020 e para 3 (três) mortes até o fim de 2028;

CONSIDERANDO que o Plano de Segurança Viária do Município de São Paulo institui como diretriz para a Prefeitura a atuação em rede junto aos stakeholders relacionados às políticas públicas de segurança viária, de modo a fortalecer a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a sociedade civil, tendo como objetivo a instituição e priorização da segurança viária na cidade;

CONSIDERANDO que o mesmo plano traça como estratégia de atuação o diálogo com as entidades relacionadas a motociclistas, entre elas as empresas que atuam na intermediação de entregas via aplicativos digitais;

CONSIDERANDO o Programa Motociclista Seguro que consiste em expandir o programa que contemplam ações de fiscalização conjuntas entre CET e Polícia Militar e ações de educação, sempre voltadas a motociclistas;

CONSIDERANDO o conceito visão zero, segundo o qual nenhuma morte no trânsito é aceitável e segundo o qual o comportamento no trânsito é fruto de um conjunto de variáveis que não apenas a educação individual do sujeito, devendo assim o poder público atuar institucionalmente e estruturalmente nas condições existentes que possam induzir comportamentos de risco;

CONSIDERANDO a Resolução DENATRAN nº 514, de 18 de dezembro de 2014 - Política Nacional de Trânsito, que adota, como uma de suas diretrizes para a segurança de trânsito, o fomento a projetos destinados à redução de acidentes de trânsito e, considerando ainda, a determinação de que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de suas respectivas competências, devem formular programas, projetos e ações em consonância com a Política Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que a atuação das empresas signatárias é baseada na intermediação e agenciamento de serviços de entrega e negócios em geral;

CONSIDERANDO por fim, o interesse comum entre as partes em promover ações voltadas à segurança viária; e de que estas iniciativas são frutos de discussões extensas entre a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a CET e as empresas citadas acima onde desde janeiro de 2019, representantes dessas entidades, liderados pela Prefeitura, se reúnem para discutir projetos que melhorem a segurança viária da cidade.

**Resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo").**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer unicamente a cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades e estudos, com o intuito de fomentar a implantação de ações de segurança para os motociclistas cadastrados em aplicativos, denominados "entregadores".

1.1 Pelo presente instrumento, não decorre qualquer relação entre as partes que possa induzir a outorga de poderes de representação, seja de que natureza for.

1.2 O presente instrumento não vincula nem obriga as Partes a firmarem qualquer Contrato ou instrumento adicional, seja com a SMT ou a CET, seja com quaisquer terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1 O presente Acordo tem como objetivo específico, dentre outros necessários para as ações de segurança:

a) O compromisso com o fim das práticas que destinem aos entregadores valores extras condicionados a um número de entregas realizadas em um determinado período de horas;

b) Realização de campanhas educativas destinadas aos entregadores cadastrados nas plataformas, coordenadas pela Companhia de Engenharia e Tráfego (CET) em conjunto com as Empresas de Aplicativos, que conscientizem sobre medidas fundamentais para segurança no trânsito, uso adequado dos equipamentos de segurança e de boas práticas na utilização do viário;

c) A parceria para realização e divulgação de cursos técnicos de segurança e pilotagem para motociclistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 O trabalho será desenvolvido a partir da troca de experiências mútuas entre técnicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, da Secretaria de Mobilidade e Transportes, da Companhia de Engenharia e Tráfego (CET) e especialistas das empresas que assinam este Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1 DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS**

4.1.1 Aprovar, em conjunto com os demais PARTICIPES, os Planos de Trabalho propostos para a execução das atividades;

4.1.2 Dentro das diretrizes educacionais da SMT e da CET, cada uma das empresas, por si só, delimitará as suas próprias campanhas, bem como o orçamento destinado para fomentar as iniciativas em prol da segurança no trânsito, sendo que tais custos serão de responsabilidade integral de cada uma das empresas para o desenvolvimento dos trabalhos necessários com os quais se comprometerão no Plano de Trabalho.

4.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas com recursos humanos e tecnológicos próprios na execução das ações previstas no item c da Cláusula 2.1 deste presente Acordo;

4.1.4 Disponibilizar para os demais PARTICIPES acesso às informações necessárias à boa execução do presente Acordo, naquilo que não extrapola o já definido em conjunto para o Plano de Trabalho, respeitado ainda o sigilo e a confidencialidade das informações de negócio das empresas signatárias, bem como a privacidade dos usuários das plataformas.

#### **4.2 DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMT) E DA CET**

4.2.1 Participar, em conjunto com as empresas da execução do Plano de Trabalho;

4.2.2 Aprovar em conjunto com as empresas os Planos de Trabalho;

4.2.3 Validar os produtos parciais e finais das atividades previstas nos Planos de Trabalho;

4.2.4 Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;

4.2.5 Disponibilizar as informações e materiais técnicos necessários para a execução das atividades previstas no item b da Cláusula 2.1 deste presente Acordo;

4.2.6 Designar servidores para o acompanhamento das atividades resultantes deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1 O objeto e os resultados decorrentes deste Acordo terá ampla publicidade, dada pelos PARTICIPES, observado o disposto no item 6.1 desta Cláusula, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 Este acordo terá prazo de vigência até 31/12/2020. As PARTES se comprometem em avaliar, em data a ser definida pelas PARTES respeitando o prazo de 31/07/2020, o resultado deste presente Acordo, apresentando os números e informações referentes às iniciativas mencionadas na Cláusula Segunda.

6.2 Salvo as hipóteses previstas neste presente Acordo, o mesmo é irrevogável e irretroatável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3 O presente Acordo tem natureza civil de cooperação, sem qualquer exigência de contrapartida financeira, sem vinculação das partes, nem ônus ou obrigação de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada parte apenas pelo intuito de cooperação nos termos das condições pactuadas neste instrumento, cada qual assumindo seus próprios riscos, sem que se configure exclusividade, subordinação, cumprimento de horários ou, personalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Quaisquer modificações das condições ou cláusulas estabelecidas neste Acordo será objeto de Termo Aditivo assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A qualquer tempo, este acordo poderá ser denunciado, unilateralmente, por qualquer uma das partes, formalmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou superveniência de norma legal que o torne inexecutível.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente Acordo ou qualquer direito inerente ao seu objeto não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

9.2 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

9.3 A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

São Paulo,

**Secretaria de Mobilidade e Transportes**



**Edson Caram**

**Secretário de Mobilidade e Transportes**



**IFOOD**  
**Carlos Moyses**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**IFOOD**



**Vitor Magnani**

**Head of Public Affairs**



**LOGGI**

**Fabien Mendez**

**CEO**



**LOGGI**

**Vanessa Morales**

**HEAD OF LEGAL**